
**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE REALIZADA EM
VINTE E DOIS DE JULHO DOIS MIL E VINTE**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, em conformidade com o art. 23 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade – COEL, constituído pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 04.06.2018, realizou-se, por meio eletrônico, reunião com a participação dos Senhores Bruno Westin Prado Soares Leal (Coordenador), Aramis Sá de Andrade e Laurence Gomes e Lima, eleitos pelo referido Conselho em reunião de 26 de maio de 2020.

Haja vista a deliberação da Diretoria Executiva da Infraero, em reunião realizada em 16.07.2020, referente à indicação da empregada **Mônica Maria Mendes Moreira**, na qualidade de representante da estatal no Instituto Infraero de Seguridade Social – Infraprev, para membro suplente do Conselho Fiscal da entidade de previdência complementar, este Comitê, com base nos documentos comprobatórios submetidos a exame, realizou a verificação dos requisitos e das vedações para o exercício do referido cargo, consoante as disposições da Política de Indicações da Infraero.

Ao examinar as informações prestadas pela indicada, bem como os respectivos documentos comprobatórios, em atenção às disposições previstas nos arts. 14 a 16, e 24 da Política de Indicações da Infraero, este Comitê opinou favoravelmente à indicação, por preencher os requisitos previstos na norma de regência da matéria, compreendendo a manifestação da Comissão de Ética e da Corregedoria da Infraero a respeito da inexistência de sanções administrativas aplicadas à indicada, bem como autodeclaração sobre a ausência de vedações para o exercício do cargo correspondente:

INDICADA	CARGO
Mônica Maria Mendes Moreira	Membro Suplente do Conselho Fiscal do Instituto Infraero de Seguridade Social - Infraprev

A indicada assinalou no respectivo cadastro (item 18) não possuir habilitação para o exercício da função junto ao Infraprev, prevista no art. 14, inciso IX da Política de Indicações. A esse respeito, cabe assinalar que, a partir da publicação da Instrução

PREVIC/DC nº 6, de 29 de maio de 2017, definiu-se que o exercício dos cargos de membro dos conselhos fiscal e deliberativo fica condicionado ao prévio envio da documentação comprobatória e da emissão do Atestado de Habilitação, tão somente quando se tratar de Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), assim classificadas por meio de publicação da Previc. A relação em vigor consta da Portaria nº 545, de 26.06.2019. Com efeito, à luz das atuais regras da Previc, contexto em que o Infracprev não está listado como ESI, não se verifica a exigibilidade da emissão de Atestado de Habilitação previamente ao exercício de membros dos conselhos fiscal e deliberativo dessa entidade de previdência complementar.

Nos termos do art. 14, parágrafo único, da Política de Indicações da Infraero, a certificação válida para o exercício da função de conselheiro em entidade fechada de previdência complementar poderá ser obtida no período de até 1 (um) ano da posse no cargo, devendo permanecer válida durante todo o mandato. Assim, registra-se que a indicada deve providenciar a referida certificação, em observância à regra estabelecida, no caso de aprovação dessa indicação e consequente posse no respectivo cargo.



Nada mais havendo a tratar, eu (Regina Maria Santos Rodrigues), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Comitê. Ass.) Bruno Westin Soares Leal, Aramis Sá de Andrade e Laurence Gomes e Lima.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DA ATA 2020/022

Regina Maria Santos Rodrigues
Secretária
